



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 956

Recife - Quinta-feira, 17 de março de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 04/2022

Recife, 16 de março de 2022

Ementa: Dispõe sobre o cadastramento e acesso de terceirizados e colaboradores voluntários nos sistemas utilizados pelo MPPE para fins de cadastro de tramitação de documentos.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO que o recebimento, protocolo e tramitação de documentos, no âmbito do MPPE se dá, atualmente, prioritariamente de forma eletrônica;

CONSIDERANDO que, mesmo no caso de recebimento de documento físico, faz-se necessário, atualmente, o cadastro e protocolo deste nos sistemas utilizados pelo Ministério Público, para fins de tramitação interna no âmbito da instituição, tanto nos processos de trabalho da área meio, como da área fim;

CONSIDERANDO que, na maioria das situações os documentos físicos são, inclusive, digitalizados, para fins de tramitação eletrônica, no respectivo sistema;

CONSIDERANDO que os registros de atendimento ao público, triagem e encaminhamento de documentos, registros de informações, cadastro, arquivamento e desarquivamento de documentos no âmbito do MPPE, hoje são feitos sempre mediante a utilização de recursos computacionais e dos sistemas empregados pelas áreas meio e fim, nos termos das normativas internas vigentes e para fins do devido controle da tramitação de documentos e informações dentro da instituição;

CONSIDERANDO que o MPPE contratou recentemente empresa terceirizada, para preenchimento de postos de função de auxiliar administrativo e recepcionista;

CONSIDERANDO que o MPPE lançará edital e normativa própria para triagem de colaboradores voluntários;

CONSIDERANDO que são atribuições do posto de auxiliar administrativo atender ao público, membros e servidores das unidades administrativas do MPPE, sempre dando suporte aos cargos efetivos e comissionados; Controlar a entrada e saída de visitantes, servidores e membros através de editor de texto ou planilha específica; Fazer intermediação entre o público e o atendimento nas Promotorias e Procuradorias; Atender chamadas telefônicas; Anotar recados, tirar dúvidas e responder perguntas ou encaminhá-las a servidores, aptos a respondê-las; Realizar atendimento, triagem, encaminhamentos ou prestação de informações básicas em assuntos relacionados à sua área de atuação; Operacionalizar as máquinas multifuncionais; Utilizar máquinas comuns: impressoras, copiadoras e computadores; Realizar digitalização de processos e documentos; Colaborar no recebimento e encaminhamento de documentos, promovendo o seu arquivamento e desarquivamento, conforme orientação prévia; Prestar informações sobre tramitação e andamento de processos e

documentos; Auxiliar no preenchimento de Formulários; Alimentar, conferir e atualizar planilhas eletrônicas e banco de dados; Realizar demais atividades previstas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, sempre em suporte aos cargos efetivos e comissionados do MPPE;

CONSIDERANDO que são atribuições dos recepcionistas atender ao público, membros e servidores do MPPE; controlar a entrada e saída de visitantes, servidores e membros através de editor de texto ou planilha específica; utilizar os sistemas eletrônicos de trâmites de documentos; fazer intermediação entre o público e o atendimento nas Promotorias e Procuradorias; dar apoio nos eventos da Procuradoria, Escola Superior do MPPE e do Cerimonial; atender ao telefone;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ nº 14/2021 publicada em 30.07.2021, regulamenta o serviço voluntário, no âmbito do MPPE, definindo-o como a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos ou de assistência social, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim regulamenta a prestação de serviço voluntário; bem como estabelece que é dever da instituição oferecer as condições necessárias para o desempenho das atribuições específicas do prestador de serviço voluntário; sempre sob a supervisão do membro ou servidor com cargo de chefia responsável;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o cadastramento e acesso dos auxiliares administrativos e recepcionistas de empresa terceirizada contratada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como de prestadores de serviços voluntários formalmente admitidos, à rede de computadores e sistemas utilizados pela instituição, observadas as normas estabelecidas na presente resolução, bem como resoluções anteriormente emitidas para regulamentação do uso dos sistemas utilizados pela instituição, no que não contrariem o quanto nesta disposto, atendidas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados, o Marco Civil Regulatório e a Legislação Vigente.

Art. 2º O acesso de auxiliares administrativos, recepcionistas e prestadores de serviço voluntário a sistemas utilizados no âmbito do MPPE, nos termos do artigo anterior, somente poderá ser realizado, mediante o atendimento aos seguintes requisitos:

I – Comprovação de prévia contratação por parte de empresa terceirizada contratada pelo Ministério Público, com o devido cadastramento e designação por parte da CMAD da unidade da instituição junto à qual o posto de serviço de auxiliar administrativo ou recepcionista deverá prestar apoio, no caso de terceirizados;

II – Comprovação da efetiva admissão, nos termos das normas vigentes no âmbito do MPPE, no caso de prestadores de serviço voluntários;

III – Solicitação formal por parte do membro ou servidor responsável pela supervisão da prestação do serviço voluntário,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou pela unidade em que funcionar o posto de serviço de auxiliar administrativo ou recepcionista, através de processo SEI, no qual o solicitante deverá preencher formulário específico:

a) informando a que sistemas e grupos ofício/unidades poderá terceirizado ou prestador de serviço voluntário ter acesso;

b) tomando ciência da obrigação de informar à CMTI imediatamente em caso de desligamento ou mudança de local de atividades do terceirizado ou voluntário;

c) anexando termo de responsabilidade do primeiro acesso, devidamente assinado pelo terceirizado ou voluntário que será habilitado para acesso a algum sistema ou recurso computacional do MPPE;

IV – Habilitação exclusivamente para perfil básico, para o desempenho estritamente das atribuições inerentes ao posto de função do auxiliar administrativo, recepcionista ou das tarefas que possam ser executadas pelo prestador de serviço voluntário, vedado o acesso a documentos ou dados sigilosos;

V – Atuação do terceirizado ou voluntário sempre sob supervisão, em suporte aos cargos efetivos e comissionados.

Art. 3º O acesso do auxiliar administrativo, recepcionista ou voluntário será adstrito ao período em que permanecer na prestação de serviços terceirizados ou voluntários junto a alguma unidade do MPPE, restrito ao grupo ofício da respectiva unidade.

Art. 4º A CMAD, a CMGP e a CMTI estabelecerão rotinas e mecanismos automatizados, para bloqueio imediato dos acessos por parte do auxiliar, recepcionista ou voluntário à rede de computadores e sistemas do MPPE, sempre que houver desligamento destes da empresa terceirizada, cessação do contrato, ou encerramento da prestação de serviço por parte do terceirizado ou voluntário junto ao MPPE, por qualquer causa.

§1º Rotinas e mecanismos deverão ser instituídos, para alterações nos acessos, em caso de alteração da unidade a que seja vinculado o respectivo posto de função;

§2º O membro ou servidor responsável pela respectiva unidade administrativa ou promotória/procuradoria informar, imediatamente, à CMTI, quaisquer casos de afastamento, desligamento, ou mudança de local de atuação do auxiliar administrativo, recepcionista ou voluntário, para fins de bloqueio ou ajustes e adequações, quanto aos acessos eventualmente habilitados.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral de Justiça, com orientação do Comitê Gestor de Sistemas da Área Meio (CGSAM) e do Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF).

Art. 6º Permanecem vigentes as resoluções e atos normativos editados para regulamentação do uso e acesso aos sistemas utilizados no âmbito do MPPE, naquilo que não contrariarem os termos da presente resolução.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 626/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no procedimento do membro do MPPE relacionado no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR o membro relacionado conforme anexo desta Portaria a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 627/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de fevereiro/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 472/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 472/2022, de 22.02.2022, publicado no DOE do dia 23.02.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 628/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, via e-mail, encaminhado no dia 11/03/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/04/2022 a 10/04/2022, em razão do afastamento da Bela. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 629/2022**Recife, 16 de março de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de outubro do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão do afastamento da Bela. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 11/04/2022 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 630/2022**Recife, 16 de março de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de outubro do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/04/2022 a 30/04/2022, em razão do afastamento da Bela. Zulene Santana de Lima Norberto, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/04/2022 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 631/2022**Recife, 16 de março de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de outubro do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias da Bela. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 11/04/2022 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 632/2022**Recife, 16 de março de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de janeiro de 2022, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o exercício pleno no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/04/2022 a 30/04/2022, em razão do afastamento do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 633/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, via e-mail, encaminhado no dia 11/03/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/04/2022 a 30/04/2022, em razão do afastamento do Bel. José Elias Dubard de Moura Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 634/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VALDECY VIEIRA DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Fernando Cavalcanti Mattos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 635/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Fernando Cavalcanti Mattos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 636/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Amaro Reginaldo Silva Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 637/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 18/04/2022 a 23/04/2022, em razão das férias do Bel. Alfredo Pinheiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Martins Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 638/2022
Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Muni Azevedo Catão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 639/2022
Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. João Maria Rodrigues Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 640/2022
Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 56ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 641/2022
Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 145ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias do Bel. Fernando Della Latta Camargo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 642/2022
Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 426991/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, em conjunto ou separadamente, durante o período de 21/03/2022 a 31/03/2022, em razão da licença médica do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 643/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 1/2022, publicado no Diário Oficial de 10/02/2022, a partir de 17/03/2022.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumira o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/05/2022, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 644/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, 28º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 2/2022, publicado no Diário Oficial de 10/02/2022, a partir de 17/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 645/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 39º

Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 3/2022, publicado no Diário Oficial de 10/02/2022, a partir de 17/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 646/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 1/2022, publicado no Diário Oficial de 10/02/2022, a partir de 17/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 647/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a Bela. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 2/2022, publicado no Diário Oficial de 10/02/2022, a partir de 17/03/2022.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumira o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/05/2022, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 648/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público, realizada em 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO ainda a lista final votada, composta pelos Membros: Lúcio Carlos Malta Cabral e Daniel Cezar de Lima Vieira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, o Bel. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 1/2022, publicado no Diário Oficial de 10/02/2022, a partir de 17/03/2022.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 649/2022
Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, a Bela. DILIANI MENDES RAMOS, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 2/2022, publicado no Diário Oficial de 10/02/2022, a partir de 17/03/2022.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/05/2022, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 650/2022
Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª

Entrância, a Bela. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 3/2022, publicado no Diário Oficial de 10/02/2022, a partir de 17/03/2022.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/05/2022, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 651/2022
Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, a Bela. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 4/2022, publicado no Diário Oficial de 10/02/2022, a partir de 17/03/2022.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/05/2022, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 652/2022
Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, o Bel. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 5/2022, publicado no Diário Oficial de 10/02/2022, a partir de 17/03/2022.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/05/2022, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 653/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 6/2022, publicado no Diário Oficial de 10/02/2022, a partir de 17/03/2022.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/05/2022, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 654/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTÊIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 7/2022, publicado no Diário Oficial de 10/02/2022, a partir de 17/03/2022.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/05/2022, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 655/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, o Bel. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 1/2022, publicado no Diário Oficial de 10/02/2022, a partir de 17/03/2022.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/05/2022, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 656/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, o Bel. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 2/2022, publicado no Diário Oficial de 10/02/2022, a partir de 17/03/2022.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/05/2022, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 657/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, o Bel. DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS, Promotor de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 3/2022, publicado no Diário Oficial de 10/02/2022, a partir de 17/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 658/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, a Bela. SARAH LEMOS SILVA, Promotora de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 4/2022, publicado no Diário Oficial de 10/02/2022, a partir de 17/03/2022.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/05/2022, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 659/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO ainda a lista final votada, composta pelos Membros: João Paulo Carvalho dos Santos, Camila Spinelli Regis de Melo e Crisley Patrick Tostes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, o Bel. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 5/2022, publicado no Diário Oficial de 10/02/2022, a partir de 17/03/2022.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/05/2022, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 660/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO ainda a lista final votada, composta pelos Membros: Helmer Rodrigues Alves e Crisley Patrick Tostes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, o Bel. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de Itaquianga, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 1/2022, publicado no Diário Oficial de 10/02/2022, a partir de 17/03/2022.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/05/2022, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 661/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, o Bel. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 2/2022, publicado no Diário Oficial de 10/02/2022, a partir de 17/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 662/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, a Bela. PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOLDING, Promotora de Justiça de Iati, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 3/2022, publicado no Diário Oficial de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10/02/2022, a partir de 17/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 663/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 664/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 665/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 131ª Zona Eleitoral da Comarca de Itamaracá, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 666/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 424303/2022, concedendo Licença Maternidade no período de 27/12/2021 a 24/06/2022 para a servidora CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO;

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 467/2022, publicada em 22/02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES, Analista Ministerial – área Processual, matrícula nº 188.702-5, para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar durante o afastamento da titular por licença maternidade, CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO, matrícula nº 189.813-2, no período de 27/12/2021 a 24/06/2022;

II – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, observando a vedação contida no Art. 13 da Lei Complementar nº 13/1995;

III - Publicar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar conforme anexo desta Portaria.

IV – A servidora REBECA FARIAS PAES BARRETO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 187.736-4, responderá pela Presidência da referida Comissão durante o afastamento da titular;

V – Esta Portaria retroagirá ao dia 27/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 667/2022**Recife, 16 de março de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e em suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 07/08/2019;

CONSIDERANDO a nomeação da candidata aprovada no IV Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ no 394/2022;

CONSIDERANDO, por fim, que o candidato tomou posse e iniciou seu efetivo exercício no dia 14/03/2022, consoante processo SEI nº 19.20.0063.0005623/2022-39;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 14/03/2022 para a servidora abaixo relacionada:

Nome: ALINE FARIAS DE AMORIM
Cargo: Técnico Ministerial
Lotação: DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Limoeiro para distribuição.

Documento nº: 14338820
Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 14343796
Requerente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO/ 2ª VARA -PE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Custódia.

Documento nº: 14347936
Guia nº: 2627221/2022
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 14343875
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 12586672
Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se aos CAOs Meio Ambiente e do Consumidor para análise e distribuição.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Coordenador de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**DESPACHOS COORDGAB Nº 16/03/2022****Recife, 16 de março de 2022**

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Documento nº: 14316337
Requerente: VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Documento nº: 14338880
Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Documento nº: 14343901
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14338866
Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

Documento nº: 14338853
Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
Assunto: Encaminhamento

DECISÕES Nº 35/2022 – EC e 36/2022 – EC**Recife, 16 de março de 2022**

Eu, Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, na Assessoria Técnica Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, em 15.03.2022, exaro as seguintes decisões:

Decisão nº. 35/2022 – EC
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 02053.002.871/2021
SEI Nº. 19.20.0321.0005330/2022-06
Suscitante: 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Suscitado: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor
Conflito de Atribuição

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Decisão nº. 36/2022 – EC
IP 01003.0007.00025/2020-1.3
NPU 0008128-60.2020.8.17.0001
Comarca: Recife/PE
Suscitante: 27ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, com a atuação na Central de Inquéritos da Capital
Suscitada: 32ª Promotor de Justiça Criminal da Capital com atuação no 3º Juizado Especial Criminal da Capital
Conflito de Atribuição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECISÃO: Esta Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça deixa de analisar o mérito da divergência, a fim de que seja sanada questão preliminar quanto a definição do juízo competente para processar e julgar o feito.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça
Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 48/2022-CSMP Recife, 16 de março de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-geral, Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 11ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 28 de março a 01 de abril de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 23/03/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 25/03/22).

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM nº 014/2022 Recife, 16 de março de 2022

Considerando os feriados dos dias 14 e 15 de abril, quinta-feira e sexta-feira da Semana Santa (Paixão de Cristo), e o dia 21 de abril (Tiradentes), AVISO que todos os documentos, bem como demais informações e publicações do Diário Oficial, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondente ao mês de ABRIL de 2022, devem ser encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 04/04/2022 (segunda-feira). Os documentos e processos que chegarem após o prazo fixado neste aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 16 de março de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM nº 015/2022 Recife, 16 de março de 2022

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que o prazo para entrega da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado é 30 de setembro de cada ano, considerando o teor na Portaria POR-PGJ Nº 352/2000, que estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto

no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Destacamos que a declaração deverá conter os bens e valores descritos no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, inclusive, pertencentes ao cônjuge ou companheiro(a), filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do servidor ou membro declarante.

Destacamos, ainda, que o servidor ou membro, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, em obediência à legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

A declaração dos bens e valores que compõem o patrimônio privado deverá ser encaminhada à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Requerimento Eletrônico, no assunto: Declaração de Bens.

Recife, 16 de março de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 197/2022

Recife, 15 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 427000/2022;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor PAULO SERGIO DE ARAUJO, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº188.887-0, lotado na Divisão Ministerial de Central de Serviços, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 07/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 204/2022

Recife, 16 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº: 19.20.0263.0003646/2022-75, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.867-6, lotada na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um dia, referente ao dia 18/02/2022, tendo em vista o gozo de folga compensada do titular, RODRIGO DA COSTA BELTRÃO Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.995-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Março de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 205/2022

Recife, 16 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 427449/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO, Analista Ministerial - Psicologia, matrícula nº188.808-0, lotada na Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 14/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 206/2022

Recife, 16 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0511.0005435/2022-44, no qual é solicitada exoneração do cargo de Técnico Ministerial em virtude de posse em cargo inacumulável;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora LARISSA LINS DA ROCHA SILVA, matrícula nº 190.168-0, ocupante do cargo de Técnico Ministerial - Administração.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 15/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 207/2022

Recife, 16 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0619.0004014/2022-28, em que é solicitada mudança de lotação de servidor,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora REBECCA CARNEIRO CARNEVALE, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula 189.432-3, no Conselho Superior do Ministério Público.

II – Lotar o servidor PIETRO GOUVEIA DE CERQUEIRA, Assessor de Membro, matrícula nº 189.458-2, na 44ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/03/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 208/2022

Recife, 16 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor dos Ofícios enviados pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Olinda;

em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 163/2022 de 25/02/2022 para:

Considerando o teor dos Ofícios enviados pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 163/2022 de 25/02/2022 para:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 16 de março de 2022.

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 209/2022**
Recife, 16 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

PORTARIA Nº SUBADM 211/2022
Recife, 16 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando o teor dos Ofícios enviados pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 163/2022 de 25/02/2022 para:

I – Lotar o servidor BENJAMIN DA SILVA JUNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula 188.038-1, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2022.

Recife, 16 de março de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOSValdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 210/2022**
Recife, 16 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

EDITAL Nº 001/2022 - 2º PROCESSO PÚBLICO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO
Recife, 16 de março de 2022EDITAL Nº 001/2022
Recife, 16 de março de 2022.

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial

2º PROCESSO PÚBLICO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Resolução PGJ nº 14/2021, de 30 de julho de 2021, publicada em 02/08/2021, resolve publicar o processo público de recrutamento para serviço voluntário no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel QuaiottiSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu BarrosCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza SilvaOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, observadas as disposições constantes neste edital:

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos ou de assistência social, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

1.2. Poderão prestar serviço voluntário quaisquer cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos que estejam cursando ou tenham concluído curso superior.

1.3. Aos prestadores de serviço voluntário em área de atuação jurídica, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, é vedado o concomitante exercício em escritório de advocacia.

1.4. A prestação dos serviços será formalizada por intermédio de um Termo de Adesão, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o(a) voluntário(a), do qual constarão as condições do seu exercício.

1.5. Os serviços serão executados nas sedes do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

2 – DA ÁREA DE ATUAÇÃO, VAGAS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O processo seletivo destina-se a 108 vagas de prestador de serviço voluntário e à formação de cadastro reserva, conforme tabela abaixo:

3 – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. **ÁREA DIREITO:** O prestador de serviço voluntário desempenhará as atividades relacionadas ao trabalho de sua formação e atuará em pesquisa doutrinária e jurisprudencial, exames de autos de processos judiciais/extrajudiciais, auxílio na elaboração de peças jurídicas e pareceres, exames de documentos e elaboração de relatórios.

3.2. **ÁREA ADMINISTRATIVA:** O prestador de serviço voluntário desempenhará as atividades redigindo e preparando expedientes, correspondências eletrônicas, documentos e comunicações processuais que lhe sejam designados; acompanhará a tramitação de documentos, expedientes, processos e materiais necessários ao funcionamento do setor; prestará suporte administrativo e operacional necessários ao desenvolvimento das atividades da unidade; manterá a organização de documentos, processos e arquivos; executará outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente.

4 – DOS REQUISITOS

4.1. Poderá prestar serviço voluntário a pessoa física que possuir os seguintes requisitos:

4.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

4.1.2. Possuir formação superior completa ou em curso.

4.1.3. Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

4.1.4. Não possuir antecedentes criminais na Justiça Estadual e na Justiça Federal.

4.1.5. Residir no local onde pretende prestar o serviço voluntário.

4.1.6. Cumprir as demais exigências elencadas na Resolução PGJ nº 14/2021, de 30/07/2021.

5 – DA INSCRIÇÃO PARA O CADASTRO

5.1. As inscrições para a prestação do serviço voluntário poderão ser realizadas a partir das 08:00 horas do dia 17/03/2022 até às 18:00 horas do dia 31/03/2022.

5.2. Considera-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

5.3. O candidato deverá anexar, de forma digitalizada, em um único arquivo, no formato “.pdf”, com tamanho máximo de 2MG (megabytes), os documentos abaixo listados para o endereço eletrônico “cmgp.voluntarios@mppe.mp.br”;

5.3.1. Ficha de inscrição para o serviço voluntário preenchida, constante no ANEXO I;

5.3.2. Cópia digitalizada do documento de identidade, com foto, e CPF;

5.3.3. Currículo vitae;

5.3.4. Cópia digitalizada do certificado de conclusão de curso superior ou comprovação de aluno regular em Instituição de Ensino Superior;

5.4. O candidato que não anexar toda a documentação durante o prazo estabelecido ou não comprovar os requisitos do item 4.1 não terá sua inscrição deferida para o cadastro.

5.5. As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Ministério Público do Estado de Pernambuco excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

5.6. Declarações falsas ou inexatas constantes da ficha de inscrição, bem como apresentação de documentos falsos ou que não comprovem as exigências obrigatórias, acarretarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.7. O Ministério Público do Estado de Pernambuco não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.8. Caso seja identificado qualquer problema de ordem técnica nos sistemas do Ministério Público do Estado de Pernambuco que impossibilite o envio e/ou recebimento dos documentos solicitados, será publicado, no mesmo endereço eletrônico do processo seletivo, um aviso informando data e horário em que os candidatos poderão comparecer à sede da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para apresentação dos documentos e confirmação das inscrições junto à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP.

5.9. O prazo das inscrições poderá ser prorrogado por ato do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e, nesse caso, será divulgado no sítio eletrônico - Hotsite Programa de Serviço Voluntário: “<https://sites.google.com/mppe.mp.br/programadeservicovoluntario>”

5.10. A divulgação dos candidatos a voluntários inscritos no cadastro ocorrerá no mesmo sítio eletrônico informado acima.

6 – DA ENTREVISTA E ANÁLISE CURRICULAR

6.1. Os formulários de inscrição preenchidos pelos voluntários serão disponibilizados aos setores interessados pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP, através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, para o setor solicitante, os quais deverão se manifestar no prazo máximo de 20 (vinte) dias, apenas quanto aos candidatos selecionados.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6.2. O setor deverá encaminhar sua manifestação para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CMGP, através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, indicando o candidato selecionado.

6.3. Se nenhum setor de manifestar, os candidatos irão para o cadastro reserva.

6.4. O setor solicitante convocará o candidato voluntário para participação de entrevista pessoal e análise curricular, sendo a admissão baseada em critérios de conveniência e oportunidade.

6.5. O candidato que não comparecer à entrevista, na data e horário previamente agendados, será eliminado.

6.6. Caso o candidato não seja admitido pelo setor solicitante, passará a integrar o cadastro reserva, pelo prazo de validade do presente edital.

6.7. A divulgação dos voluntários selecionados dar-se-á no sítio eletrônico - Hotsite Programa de Serviço Voluntário: "<https://sites.google.com/mppe.mp.br/programadeservicovoluntario>"

6.8. O Ministério Público do Estado de Pernambuco reserva-se ao direito de não selecionar candidatos, na hipótese de inexistirem inscritos com perfil e características desejados.

7 – DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O candidato selecionado será convocado, por meio telefônico ou mensagem de correio eletrônico, para firmar o Termo de Adesão, conforme o número de vagas.

7.2. O candidato, quando convocado, terá 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mensagem de correio eletrônico, para manifestar o interesse ou não à vaga, sendo considerado desistente após este prazo.

7.3. É dever do candidato manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados a fim de viabilizar os contatos necessários, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

7.4. O prestador de serviço voluntário não poderá atuar nas causas em que, por força de lei ou em razão do interesse público, esteja prevista a atuação do Ministério Público, nem ter qualquer vinculação com sociedade de advogados.

7.5. O prestador de serviço voluntário não poderá possuir vínculos pessoais ou profissionais incompatíveis com o sigilo necessário ao regular cumprimento das atividades.

7.6. O prestador de serviço voluntário não poderá ser lotado para atuar sob a supervisão de cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

7.7. A admissão, limitada ao máximo de 01 (um) ano e admitida prorrogação por igual período, sem vínculo empregatício, dar-se-á com a assinatura do Termo de Adesão, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o prestador de serviço voluntário.

7.8. Para a admissão, o candidato deverá apresentar:

7.8.1. Cópia da Carteira de Identidade, como foto, e do CPF.

7.8.2. Uma foto 3x4 recente.

7.8.3. Comprovante de residência.

7.8.4. Comprovante de matrícula ou conclusão de curso de graduação, expedido pela respectiva instituição de ensino superior.

7.8.5. Certidão de distribuição dos foros criminais da justiça federal relativa aos locais em que o candidato residiu nos

últimos dois anos.

7.8.6. Certidão de distribuição dos foros criminais da justiça estadual relativa aos locais em que o candidato residiu nos últimos dois anos.

7.8.7. Atestado de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado relativa aos locais em que o candidato residiu nos últimos dois anos.

7.8.8. Atestado de antecedentes criminais da Polícia Federal.

7.8.9. Comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais.

7.8.10. Currículo atualizado e resumido, no qual deverá constar o endereço de residência nos últimos dois anos.

7.8.11. Atestado médico comprovando a aptidão para realização das atividades.

7.8.12. Declaração de parentesco, informando se possui vínculo de parentesco com membro ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da unidade.

7.8.13. Declaração de que não possui vinculação com sociedade de advogados.

7.9. A admissão do prestador voluntário fica condicionada à realização de investigação social, realizada pela Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, a qual será classificada como confidencial e seu conteúdo receberá tratamento sigilo concernente a sua classificação, nos termos da legislação em vigor.

7.10. Será reprovado na investigação social o candidato que tiver envolvimento em fatos ou atos que constituam ameaça real ou potencial ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

7.11. O início da prestação do serviço voluntário somente ocorre depois de firmado Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, que trará as regras e condições relativas à realização das atividades.

7.12. A prestação do serviço voluntário terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, condicionada à concordância do responsável pela unidade onde o voluntário estiver prestando serviço.

8 – DA JORNADA

8.1. A jornada semanal do prestador de serviços voluntários será de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 20 (vinte) horas.

8.2. A prestação do serviço voluntário ocorrerá no horário do expediente da respectiva unidade, sendo vedado o trabalho na modalidade remota.

8.3. Os dias e horários de prestação do serviço voluntário serão previamente ajustados entre as partes, prestador de serviço voluntário e chefia imediata, conforme a necessidade do setor em que será prestado o serviço.

9 – DAS GARANTIAS AOS PRESTADORES DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

9.1. Fica assegurado ao prestador voluntário:

9.1.2. A concessão de seguro contra acidentes pessoais.

9.1.3. A obtenção de certificado, ao final da prestação do serviço voluntário, constando a unidade onde o serviço foi prestado, a carga horária cumprida e as atividades desempenhadas.

10 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano a contar da data da homologação final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

11.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

11.2. O prestador de serviço voluntário não faz jus à bolsa-auxílio, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ou quaisquer outros benefícios concedidos, direta ou indiretamente, aos servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

11.3. O serviço voluntário não gerará vínculo funcional ou empregatício e nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza.

11.4. Aplica-se ao presente processo de recrutamento e seleção, no que couber, as disposições da Resolução PGJ nº 14/2021, de 30 de julho de 2021.

11.5. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Recife, 16 de março de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 050/2022

Recife, 16 de março de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 350
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 16/03/22
Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 351
Assunto: PGA nº 015/2021
Data do Despacho: 16/03/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo Interno: 352
Assunto: PAD nº 001/2022
Data do Despacho: 16/03/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 353
Assunto: Mapa Mensal - Fevereiro/2022
Data do Despacho: 16/03/22
Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminal
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para ciência e acompanhamento.

Protocolo Interno: 354
Assunto: Atualização de endereço
Data do Despacho: 16/03/22
Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 355
Assunto: Ofício CGMP nº 067/2022
Data do Despacho: 16/03/22
Interessado(a): Eduardo Henrique Borba Lessa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 31/2022

Data do Despacho: 15/03/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que a demanda da requerente já foi direcionada ao órgão com atribuição para sua análise, determino o arquivamento do presente procedimento, com as baixas e anotações de estilo. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 002/2022

Recife, 16 de março de 2022

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de fevereiro de 2022, conforme anexo.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 022/2022

Recife, 3 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arquimedes nº: 2017/2699060
ENTIDADE: Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste - CECOSNE
OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2016

RESOLUÇÃO Nº 022/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste - CECOSNE o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2016, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação que lhe fora requisitada;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste - CECOSNE, referente ao exercício financeiro de 2016.

Recife, 03 de março de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

(*Republicada por incorreção)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 2022.03.0001**Recife, 16 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

Procedimento nº 01684.000.012/2022 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Promotora de Justiça infra-assinada, de atribuição plena, com fundamento nos artigos, 127 e 129, III, da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 7.347/85, regulamentada pelas Resoluções CNMP nº 189/2018 e Resolução CSMP nº 03/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Conjunta PRESI-CN Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2020, que trata de critérios de atuação e fiscalização do Ministério Público em políticas públicas, recomendando-se ao Ministério Público brasileiro que fiscalize a adequada alimentação dos sistemas informatizados que integram a política pública, com a finalidade de permitir que a execução e o controle dos atos de execução sejam baseados em dados fidedignos (art. 3º, Parágrafo único);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório é destinado a complementação de informações antes de instaurar o inquérito civil, visando a apuração de elementos para a identificação dos investigados ou delimitação do objeto, consoante art. 17º, da Resolução nº 003/2019 – CSMP;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura “o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas”. (FREITAS, Juarez. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p.36).

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros, a soberania e a cidadania, cujo poder, emana do povo, é por ele exercido de forma direta ou indireta (representação), ocorrendo a consagração da soberania popular, primordialmente, por meio do controle sobre os atos da Administração Pública, de forma que os mecanismos para exercício de tal controle traduzem-se em direito fundamental. (STJ – RMS 32.740 /RJ, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 1ª Turma, julgado em 01/03/2011);

CONSIDERANDO que a garantia do exercício pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, ora em processo de construção no Brasil, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse de órgãos públicos, o que proporciona maior

transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que “o princípio da transparência ou clareza foi estabelecido pela Constituição de 1988 como pedra de toque do Direito Financeiro. A ideia de transparência possui importante função de fornecer subsídios para o debate acerca das finanças públicas, o que permite uma maior fiscalização das contas públicas por parte dos órgãos competentes e, mais amplamente, da própria sociedade. A busca pela transparência é também a busca pela legitimidade”. (MENDES, Gilmar Ferreira. Arts. 48 a In comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. Organizadores Ivis Gandra da Silva Martins e Carlos Valder do Nascimento. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. P.395);

CONSIDERANDO os recentes levantamentos feitos por este Órgão de execução, dando notícias de que o Município de Macaparana, embora possua Portal da Transparência, necessita de intervenções para dar pleno atendimento ao estabelecido na Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve divulgar informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independente de qualquer solicitação;

CONSIDERANDO os recentes levantamentos feitos por este Órgão de execução, dando Notícias de que o Município de Ferreiros, emora possua portal eletrônico, necessita de intervenções para dar pleno atendimento ao estabelecido na Lei nº 12.527 /2011;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve divulgar informações à Sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito de Macaparana, Sr. Paulo Barbosa da Silva, que adéque, em 45 (quarenta e cinco) dias, o Portal Eletrônico da Prefeitura de Macaparana aos termos da legislação vigente, em especial, quanto às irregularidades detectadas na certidão confeccionada pelo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (v. ANEXO), devendo, ainda, atualizar as informações referentes ao quantitativo de cargos vagos e providos, ao quadro de servidores, passando a constar, inclusive, a natureza dos vínculos de todos os servidores do município (se efetivos, contratados ou comissionados). Notifique-se o investigado para que, em 10 (dez) dias, informe se acatará a presente Recomendação ministerial, no prazo fixado. Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional respectivo.

Macaparana/PE, 16 de março de 2022.

Crisley Patrick Tostes

Promotora de Justiça (ex. cumulativo)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC nº 009/2022**Recife, 15 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 009/2022

O organizador do Evento a ser realizado na Fazenda Solar da Paixão, localizado as margens da PE 166 a 300mt do Distrito Barra do Farias no, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Erondi Araújo Silva, portador do RG 1995100108 MTPE inscrito no CPF/MF sob o nº 105.881.564-42, residente no, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu BarrosCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento, a ser realizado no dia 19/03/2022, no estabelecimento Fazenda Solar da Paixão, localizado as margens da PE 166 a 300mt do Distrito de Barra do Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 18h00 do dia 19/03/2022 e finalizando à 02h do dia 20/03/2022, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI-MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade

com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 15 de Março de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

Erondi Araújo Silva
Organizador

PORTARIA Nº 01681.000.239/2020

Recife, 15 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento nº 01681.000.239/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.239/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar ausência de serviço de iluminação pública na Comunidade Sítio Tanque, Zona Rural de Lagoa Grande.

INVESTIGADO: CELPE; MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 15 de março de 2022.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01734.000.139/2020**Recife, 9 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.139/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.139/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Violência doméstica contra mulher. Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização de investigação de atos de violência doméstica registrados no Sistema Audívia (215929), assim como das medidas necessárias à prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher e à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

INVESTIGADO: Rogério Santos Vitalino, Brasileiro, natural de São José do Egito - PE, CPF nº 074.941.334-45, RG nº 50.772.202-4, residente na Distrito São Sebastião, Bairro Riacho Do Meio, CEP 56700-000, São José Do Egito - Pe

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimento no Ministério Público reunidas nestes autos;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e fiscalizar a investigação dos fatos ocorridos em setembro de 2020, possivelmente caracterizadores de crimes contra a mulher (violências física, moral e psicológica) a vitimar

Thalita Michelle Santos Silva, pretensamente praticados por seu então companheiro, Rogério Santos Vitalino, registrados no Sistema Audívia (215929), assim como das medidas necessárias à prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher e à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

- i) Requiram-se informações à 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE, sobre o andamento da investigação e, caso não tenha havido a instauração de Inquérito Policial, a adoção das providências cabíveis para a regular apuração dos fatos;
- ii) Remeta-se esta Portaria, via SIM: a) à Ouvidoria, tendo em vista que se originou do Sistema Audívia; b) ao Conselho Superior do Ministério Público; c) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e de Cidadania; d) à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;
- iii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 09 de março de 2022.

Aurimilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.122/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.122/2020

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Área de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessado: E.N da S. - Idoso E.N da S.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio do relatório nº 17/2020 encaminhados pelo CREAS - São José do Egito-PE; CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação de direitos fundamentais, relativamente à pessoa idosa E.N da S., bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos documentados no sistema SIM e da apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

Determino as seguintes diligências:

i) Requistem-se, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, informações circunstanciadas do agente comunitário de saúde e da equipe ESF da localidade onde reside a pessoa idosa, acerca do atual estado de saúde, física e psíquica (sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;

ii) Requisite-se ao CREAS, São José do Egito, PE, no prazo de 30 (trinta) dias, a investigação social, identificando se há pessoas residindo com a pessoa idosa (nome, estado civil, naturalidade, RG, CPF e filiação), de modo a constar, efetivamente, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – nome da pessoa, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço, números de CPF e RG;

b) dados do acolhimento (caso tenha ocorrido) – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu o acolhimento da pessoa idosa (local, como foi a abordagem, reações da pessoa idosa e dos familiares), condições da pessoa idosa momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e

contatos das pessoas que residiam com a pessoa idosa), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos afetivos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a pessoa idosa), possíveis interessados na curatela da pessoa idosa, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a pessoa idosa, a percepção da pessoa idosa sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais;

iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

iv) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 10 de março de 2022.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.148/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.148/2020

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Pessoa idosa em situação de risco.

Interessado: M de L.T.S. - Idosa

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de risco.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017 “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas através do Relatório nº 28/2020 do CREAS – São José do Egito/PE;

CONSIDERANDO, por fim, a situação de risco vivenciada pela pessoa idosa M de L.T.S., bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos documentados no sistema SIM e da apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de risco.

Determino as seguintes diligências:

i) Requistem-se, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, informações circunstanciadas do agente comunitário de saúde e da equipe ESF da localidade onde reside a pessoa idosa, acerca do atual estado de saúde, física e psíquica (sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;

ii) Requisite-se ao CREAS, São José do Egito/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, a investigação social, identificando-se as pessoas que residem com a pessoa idosa (nome, estado civil, naturalidade, RG, CPF e filiação), de modo a constar, efetivamente, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – nome da pessoa, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço, números de CPF e RG;

b) dados do acolhimento (caso tenha ocorrido) – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu o acolhimento da pessoa idosa (local, como foi a abordagem, reações da pessoa idosa e dos familiares), condições da pessoa idosa momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residem com a pessoa idosa), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos afetivos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão /ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a pessoa idosa), possíveis interessados na curatela da pessoa idosa, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a pessoa idosa, a percepção da pessoa idosa sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais;

iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e de Defesa à

Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

iv) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 10 de março de 2022.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

PORTARIA Nº 02053.000.591/2022
Recife, 16 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.591/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.591/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.002.219/2021 (IC IC nº 031/10-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Companhia Brasileira de Distribuição (Extra - Unidade de Boa Viagem) relativas à recusa de garrafas vazias de água mineral no momento da compra; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV do CDC- “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Companhia Brasileira de Distribuição (Extra - Unidade de Boa Viagem) para investigar supostas irregularidades relativas à recusa de garrações vazios de água mineral no momento da compra., adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Reagende-se audiência com o representante legal do Sindicato das Indústrias da Cerveja e Bebidas em Geral, Vinho e das Águas Minerais no Estado de Pernambuco para tratar do objeto do presente Inquérito Civil;

2 - Oficie-se ao Procon/PE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na Companhia Brasileira de Distribuição (Extra - Unidade de Boa Viagem), a fim de verificar se persistem os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas.

Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

das partes viciadas” (grifo nosso).

CONSIDERANDO o parágrafo sexto, inciso II, do referido artigo 18 do CDC, segundo o qual são impróprios ao consumo todos os produtos: § 6º – São impróprios ao uso e consumo: II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação”.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Edvaldo M. Bezerra Gás- ME , adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

-Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia;

- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2022.

Mavíael de Souza Silva, Promotor de Justiça.
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº 02053.003.512/2021

Recife, 1 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.512/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pela ANP noticiando que Edvaldo M. Bezerra Gás- ME está com a balança decimal com selo de garantia e calibração vencido;

CONSIDERANDO que a conduta do investigado impede a aferição pelo consumidor do peso do recipiente transportável cheio de GLP;

CONSIDERANDO a violação do item 11 do anexo I do Regulamento Técnico Metrológico- Portaria INMETRO 23.6 de 22 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, caput, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual: “Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição

PORTARIA Nº 02053.003.633/2021

Recife, 1 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.633/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 6º do CDC prevê como direito básico do consumidor a obtenção de informação adequada sobre diferentes produtos e serviços, como a especificação correta de quantidade, as características, a composição, a qualidade, os tributos incidentes e o preço, incluindo os eventuais riscos que tais produtos ou serviços possam causar.

RESOLVE instaurar o 02053.003.633/202 em face da AMIL Assistência Médica Internacional S/A com a finalidade de investigar descredenciamento de hospital pela AMIL

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.637/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º do CDC prevê como direito básico do consumidor a obtenção de informação adequada sobre diferentes produtos e serviços, como a especificação correta de quantidade, as características, a composição, a qualidade, os tributos incidentes e o preço, incluindo os eventuais riscos que tais produtos ou serviços possam causar.

CONSIDERANDO que o noticiado, após requisição do MPPE, esclareceu que "o procedimento realizado na Sra. Fernanda de Barros é de baixa complexidade, no qual, após procedimento de laparoscopia, paciente é admitida na sala de recuperação

anestésica, sendo acompanhada devidamente de equipe médica, tendo apresentado condições estáveis, sem queixas e com bom padrão respiratório." (...) por volta das 23h40min paciente é reavaliada por equipe médica, tendo apresentado condições clínicas de alta hospitalar, o que foi realizado. "

RESOLVE instaurar o IC 02053.002.637/2021 em face da Hapvida Assistência Médica Ltda com a finalidade de investigar realização de cirurgia eletivas sem deixar leitos reservados para os pacientes.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Oficie-se o CREMEPE, encaminhando cópia da NF, da resposta da Hapvida e da denunciante para análise da conduta médica, com envio a este órgão ministerial das providências adotadas.

Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.077/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que para o Código de Defesa do Consumidor (CDC), O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor define que serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- o modo de seu fornecimento;

- o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III - a época em que foi fornecido.

RESOLVE instaurar o IC 02053.003.077/2021 em face da VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA com a finalidade de investigar Indícios de que a empresa Voltz Motors vem vendendo motos elétricas na Internet, mas não as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entrega.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

relatando possível irregularidade em processo licitatório e posterior contrato de aluguel de bem imóvel realizado pelo Município de Abreu e Lima, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1) Renove-se diligência para que o servidor ministerial realize uma vistoria nas instalações do Centro de Saúde da Mulher de Abreu e Lima, com o escopo de verificar seu efetivo funcionamento, na medida em que na diligência anterior o imóvel se encontrava em reforma;
- 2) Aguarde-se retorno da solicitação de apoio técnico ao GEMAT;
- 3) Remeter cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 4) Encaminhar cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial;

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 10 de março de 2022.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02160.000.067/2021

Recife, 10 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02160.000.067/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02160.000.067/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa a Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar denúncia de irregularidades no contrato n.º 082/2020, que tem como objeto a locação de bem imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Saúde da Mulher de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP 003/2019, para apuração de denúncia

PORTARIA Nº 02295.000.008/2021

Recife, 16 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02295.000.008/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02295.000.008/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar o desvio de finalidade da Lei Municipal nº 1.895-2018 e os respectivos impactos financeiros, fiscais e cargos comissionados.

INVESTIGADO: PREFEITURA DE IPOJUCA, CNPJ nº 11.294.386/0001-07, Câmara Municipal de Ipojuca

NOTICIANTE: Anônimo

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Período 2009/2012;

CONSIDERANDO que a necessidade de obtenção de informações outras que permitam a adoção, se for o caso, das medidas pertinentes por esta Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, sob a ótica da improbidade administrativa, nos termos dos arts. 1º e 11, inciso II, da Lei nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO denúncia anônima sobre o desvio de finalidade da Lei Municipal nº 1.895/2018, consistente em direcionamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de incremento salarial para cargos comissionados indicados por vereadores no Município de Ipojuca;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas "não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a geração de despesas que não comprovem o disposto do art. 16 da mesma normativa;

CONSIDERANDO que oficiada a Secretaria de Finanças do Município (fls. 7/12) para que encaminhasse toda documentação referente ao processo legislativo o qual gerou a sanção da Lei Municipal 1.895, de 26 de dezembro de 2018 l;

CONSIDERANDO o impacto financeiro causado pela Lei Municipal nº 1.895 /2018;

CONSIDERANDO que nenhum requisito fora respondido por parte da Câmara Municipal do Ipojuca.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos relatados nos documentos que passam a integrar o procedimento, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Nomear a servidora AMANDA ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 16, V da RES-CSMP nº 003/2019;

b) Requisite-se informações ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores consistente em apresentar:

b.1) todo o processo legislativo que gerou a sanção da Lei Municipal 1.895, de 26 de dezembro de 2018;

b.2) o impacto financeiro causado pela Lei Municipal 1.895 no orçamento do Município de Ipojuca.

DETERMINAR AS SEGUINTESS DILIGÊNCIAS AO CARTÓRIO DA 2ª PJ Cível: 1) Registrar o procedimento pelo o sistema SIM, como Inquérito Civil;

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 16 de março de 2022

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02308.000.075/2021

Recife, 16 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Inquérito Civil nº 02308.000.075/2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, Constituição Federal e art. 1º da Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do

meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c art. 80 da Lei n.º 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório que tem por finalidade investigar Notícia de Fato, ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do Ofício n.º 124/2021/TCE-PE/MPCO-RCD, oriundo do MPCO, que encaminha o processo TC n.º 19100242-2, cujo objeto atine à representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tendo em vista as irregularidades constadas na prestação de contas da Prefeitura municipal de Palmares, no exercício financeiro de 2018;

CONSIDERANDO que, no que tange à transparência, tramitou o Processo Administrativo n.º 02308.000.032/2020, que buscava acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, o qual subsidiou o ajuizamento das ações de execução n.º 0000192-44.2022.8.17.3030, 0000193-29.2022.8.17.3030 e 0000194-14.2022.8.17.3030;

CONSIDERANDO, igualmente, que, no que concerne à aplicação do percentual constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino, foi ajuizada a ação de improbidade administrativa n.º 0000710-68.2021.8.17.3030;

CONSIDERANDO, ainda, que o próprio Município de Palmares ajuizou a ação de improbidade administrativa n.º 0000283-71.2021.8.17.3030, em razão da não aplicação do percentual constitucional na área da saúde, no ano de 2018;

CONSIDERANDO as recentes alterações promovidas pela Lei n.º 14.230/2021;

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. notifique-se o Município de Palmares, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação para que participem de audiência no dia 21/03/2022, às 11h30;

iv. conclusos para a solenidade, ou antes, com fato ou documento novo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Palmares, 16 de março de 2022.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.002.045/2021

Recife, 11 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.045/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.002.045 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de postura irregular de professor no âmbito da Escola Estadual Professora Olindina Alves Semente;

CONSIDERANDO que, no uso da prerrogativa contida no art. 3º, § 1º, da Resolução CSMP nº 03/2019, a Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco informou a "abertura de Sindicância sob nº 001.2022.04, instaurada pela portaria SEE 833 de 26 de fevereiro de 2022, para apuração de responsabilidade, bem como ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto com base na denúncia do presente processo" (Ofício Nº 292/2022-GAB/SEE-PE);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; ..."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM e planilha própria, delimitando como objeto apurar notícia de postura irregular de professor no âmbito da Escola Estadual Professora Olindina Alves Semente;;
- 2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o andamento da Sindicância nº 001.2022.04, instaurada pela portaria SEE 833 de 26 de fevereiro de 2022;
- 3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;
- 4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2022.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02052.000.264/2022**

Recife, 16 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.264/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.264/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor; a proteção de seus interesses econômicos; a melhoria da sua qualidade de vida; bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme artigo 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme inciso XXXII, do art. 5º, e inciso V, do art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 37, §§ 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor, que conferem ao consumidor o direito à informação adequada e clara, bem como à proteção contra publicidades enganosas;

CONSIDERANDO o lançamento, no Recife, de diversos empreendimentos imobiliários ofertados ao público geral como "condomínio fechado", mas que apresentam características específicas de incorporação imobiliária - alguns dos quais comercializadas mediante termo de adesão - devendo, por isso, ser regidos pelas normas relativas à compra e venda de imóveis;

CONSIDERANDO, diante de tais circunstâncias, a ausência do número do Registro de Incorporação Imobiliária nas peças publicitárias relativas aos empreendimentos, exigível para a comercialização das futuras unidades autônomas, e, com isso, o indicativo da inexistência da documentação prevista no art. 32 da Lei nº 4.591/1964, a exemplo das certidões negativas de impostos e do projeto de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO que o tema, há mais de uma década, já foi objeto de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nesta Promotoria com diversas construtoras /incorporadoras, visando assegurar que a comercialização de imóveis ao público somente ocorra após a escrituração do memorial de incorporação imobiliária, atendendo as disposições do art. 32 da Lei nº 4.591/1964;

CONSIDERANDO que as incorporadoras, ao fazerem alusão ao regime de administração por "preço de custo", transferem ao consumidor adquirente a responsabilidade pela conclusão do empreendimento e pelo custo integral de obra, embora permaneçam exercendo todo o controle do processo de construção, contratação e comercialização das unidades condominiais, induzindo o consumidor ao erro acerca da espécie de contrato a qual está se obrigando;

CONSIDERANDO que a atuação de alguns empresários do setor da construção civil que vislumbram, nessa espécie de contrato, a possibilidade de aumentar seus lucros por meio da cobrança

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de taxas de administração calculadas a partir do custo da obra, revisado periodicamente, apresentando indícios de prática desleal, inclusive, crime contra a economia popular, conforme art. 65, Lei nº 4.591/1964; CONSIDERANDO que a venda de imóvel em situação irregular acarreta a responsabilidade solidária da imobiliária e dos corretores que intermediaram a compra, nos termos do art. 14, em conjunto com art. 7º, parágrafo único, do CDC.

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial do Estado, conforme a resolução CSMP 003/2019;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3 - Como diligência inicial, fica designada reunião, com Procon Recife, Procon Pernambuco, Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de Pernambuco (Creci-PE) e Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco (Ademi PE), a ser realizada no dia 31/03/2022, às 9h, na 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor, com endereço na Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50050-540;

4 - Realizar pesquisa em todo o material publicitário utilizado pelas incorporadoras/construtoras na divulgação dos lançamentos imobiliários no Recife, incluindo sites, estandes de vendas e folders, com a finalidade de verificar a consonância das referidas publicidades com a legislação vigente, notadamente com a Lei de Incorporações Imobiliárias, que prevê a obrigatoriedade da alusão ao Registro de Incorporação, bem como se há indício da venda de incorporação disfarçada de “condomínio fechado”, prática contrária à legislação e prejudicial ao consumidor, inclusive quando esta ocorrer pela atuação de imobiliárias ou corretores de imóveis parceiros das incorporadoras/construtoras.;

5 - Verificando-se indícios de irregularidade por meio das pesquisas realizadas, determino a abertura de inquérito civil específico em face de cada empresa que incorra nas possíveis práticas irregulares ou ilegais, desentranhando a documentação do presente inquérito.

Recife, 16 de março de 2022.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Recife, 16 de março de 2022

Ministério Público do Estado de Pernambuco

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Proteção e Defesa do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor; a proteção de seus interesses econômicos; a melhoria da sua qualidade de vida; bem como a

transparência e harmonia das relações de consumo, conforme artigo 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme inciso XXXII, do art. 5º, e inciso V, do art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 37, §§ 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor, que conferem ao consumidor o direito à informação adequada e clara, bem como à proteção contra publicidades enganosas;

CONSIDERANDO o lançamento, no Recife, de diversos empreendimentos imobiliários ofertados ao público geral como “condomínio fechado”, mas que apresentam características específicas de incorporação imobiliária - alguns dos quais comercializadas mediante termo de adesão - devendo, por isso, ser regidos pelas normas relativas à compra e venda de imóveis;

CONSIDERANDO, diante de tais circunstâncias, a ausência do número do Registro de Incorporação Imobiliária nas peças publicitárias relativas aos empreendimentos, exigível para a comercialização das futuras unidades autônomas, e, com isso, o indicativo da inexistência da documentação prevista no art. 32 da Lei nº 4.591/1964, a exemplo das certidões negativas de impostos e do projeto de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO que o tema, há mais de uma década, já foi objeto de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nesta Promotoria com diversas construtoras/incorporadoras, visando assegurar que a comercialização de imóveis ao público somente ocorra após a escrituração do memorial de incorporação imobiliária, atendendo as disposições do art. 32 da Lei nº 4.591/1964;

CONSIDERANDO que as incorporadoras, ao fazerem alusão ao regime de administração por “preço de custo”, transferem ao consumidor adquirente a responsabilidade pela conclusão do empreendimento e pelo custo integral de obra, embora permaneçam exercendo todo o controle do processo de construção, contratação e comercialização das unidades condominiais, induzindo o consumidor ao erro acerca da espécie de contrato a qual está se obrigando;

CONSIDERANDO que a atuação de alguns empresários do setor da construção civil que vislumbram, nessa espécie de contrato, a possibilidade de aumentar seus lucros por meio da cobrança de taxas de administração calculadas a partir do custo da obra, revisado periodicamente, apresentando indícios de prática desleal, inclusive, crime contra a economia popular, conforme art. 65, Lei nº 4.591/1964;

CONSIDERANDO que a venda de imóvel em situação irregular acarreta a responsabilidade solidária da imobiliária e dos corretores que intermediaram a compra, nos termos do art. 14, em conjunto com art. 7º, parágrafo único, do CDC.

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial do Estado, conforme a resolução CSMP 003/2019;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3. Como diligência inicial, fica designada reunião, com Procon Recife, Procon Pernambuco, Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de Pernambuco (Creci-PE) e Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco (Ademi-PE), a ser realizada no dia 31/03/2022, às 9h, na 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Defesa do Consumidor, com endereço na Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50050-540.

4. Realizar pesquisa em todo o material publicitário utilizado pelas incorporadoras/construtoras na divulgação dos lançamentos imobiliários no Recife, incluindo sites, estandes de vendas e folders, com a finalidade de verificar a consonância das referidas publicidades com a legislação vigente, notadamente com a Lei de Incorporações Imobiliárias, que prevê a obrigatoriedade da alusão ao Registro de Incorporação, bem como se há indício da venda de incorporação disfarçada de “condomínio fechado”, prática contrária à legislação e prejudicial ao consumidor, inclusive quando esta ocorrer pela atuação de imobiliárias ou corretores de imóveis parceiros das incorporadoras/construtoras.

5. Verificando-se indícios de irregularidade por meio das pesquisas realizadas, determino a abertura de inquérito civil específico em face de cada empresa que incorra nas possíveis práticas irregulares ou ilegais, desentranhando a documentação do presente inquérito.

Recife, 16 de março de 2022.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01940.000.209/2022

Recife, 15 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.209/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01940.000.209/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil migrado do Arquimedes. - Serviços Ambulatoriais INVESTIGADO:

Sujeitos: município de Salgueiro

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

Salgueiro, 15 de março de 2022.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 003/2022-7ºPJ-DH

Recife, 16 de março de 2022

PORTARIA Nº 003/2022-7ºPJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso

de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos Arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c o Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994 e arts. 14 usque 16 da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO a realização, pela 7ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, de Reunião Temática, em 17 de fevereiro de 2022, com representantes da sociedade civil organizada que atuam nas entidades, movimentos, articulações e redes de promoção e defesa dos direitos da população negra;

CONSIDERANDO que, na Reunião Temática supracitada, foram trazidos casos de racismo relacionados às tecnologias de reconhecimento facial no Brasil, bem como em outros países;

CONSIDERANDO a notícia trazida na citada Reunião Temática de que o uso de equipamento de reconhecimento facial, pela Prefeitura da Cidade do Recife (PCR), já comprometeu o ingresso de alguns servidores e servidoras negras em seus ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO que, segundo documento intitulado “Carta Aberta: Política de reconhecimento facial da PCR ameaça direitos de todos os cidadãos e cidadãs” subscrito por diversas organizações, as tecnologias de reconhecimento facial identificam “com menor precisão pessoas negras e pardas em comparação com pessoas brancas” e que existem pesquisas de instituições acadêmicas demonstrando a tendência racista dessas tecnologias;

CONSIDERANDO que, nos Estados Unidos, conforme documento supracitado, empresas como IBM, Microsoft e Amazon suspenderam as vendas de softwares de reconhecimento facial após protestos realizados com a finalidade de expor o racismo contido nessas tecnologias;

CONSIDERANDO as notícias existentes, em âmbito nacional, de casos de prisões e abordagens indevidas a pessoas pretas e pardas, com fundamento em tecnologias de reconhecimento facial, culminando em medidas administrativas e judiciais para desativação de dito recurso;

CONSIDERANDO a notícia divulgada pelo endereço eletrônico da Prefeitura do Recife, informando que o Município “lança consulta pública de concessão que vai instalar 108 novos relógios eletrônicos digitais em toda cidade”, e que os equipamentos a serem instalados possuem câmeras de videomonitoramento com capacidade de reconhecimento facial, entre outras tecnologias;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de diretrizes de privacidade e tratamento dos dados coletados pelas câmeras de reconhecimento facial, conforme disciplina a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO Relatório da ONU, confeccionado pelo Comitê Para Eliminação da Discriminação Racial (2020), que concluiu que “algoritmos racistas aumentam discriminação racial por serviços de segurança”, concluindo que “os países devem assegurar que o uso de inteligência artificial por seus serviços de segurança [...] não reforcem preconceitos estruturais”;

CONSIDERANDO que República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e que, entre seus objetivos fundamentais, constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 1º, incisos I, II e III c/c Art. 3º, incisos I e IV da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (Art. 5º, X);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como a punição para qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais (Art. 5º, caput e inciso XLI);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, combater qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da população negra;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível discriminação racial contra a população negra resultante da utilização, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento com tecnologia de reconhecimento facial, para fins de segurança pública, nas unidades e instalações do Município do Recife e/ou em outros espaços públicos da cidade, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. Designe-se audiência com:

1.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

1.2. Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;

1.3. Secretaria de Segurança Cidadã;

1.4. Entidades subscritoras da Carta Aberta: Política de reconhecimento facial da PCR ameaça direitos de todos os cidadãos e cidadãs;

2. juntem-se aos autos as cópias da:

2.1. Memória de Reunião Temática, promovida pela 7ª PJDH, em 17.02.2022, com as entidades da sociedade civil organizada representantes da população negra;

2.2. Carta Aberta retromencionada;

2.3. Matérias jornalísticas e/ou quaisquer outros arquivos relacionados ao racismo algorítmico que possam subsidiar o objeto dessa investigação;

2.4. Certidão Negativa de trâmite de Procedimento Investigatório, no acervo das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos da Capital, acerca de objeto idêntico ao do presente procedimento;

3. comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4. encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Cidadania, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5. proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2022.

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 21/2022

Recife, 14 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.554/2021 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 21/2022

EMENTA: Acompanhar e monitorar a situação de M. A. S. pessoa em situação de vulnerabilidade social.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria Administrativa, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e ainda, CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar M. A. S., que se encontra em estado de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

a) Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO-Saúde e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;

b) Intime-se a noticiante a prestar as informações necessárias ao ingresso de ação civil pública para fornecimento de medicamentos. Prazo: 20 dias.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 14 de março de 2022

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL

1º Promotor de Justiça Cível

PORTARIA Nº Procedimento nº 01917.000.248/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 14 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
OLINDA

Procedimento nº 01917.000.248/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicas 01917.000.248/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalização e Acompanhamento das políticas públicas para MSE em meio aberto em Olinda (período 2022/2023).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; **CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao aperfeiçoamento do cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Olinda, de modo a possibilitar o cumprimento efetivo de suas finalidades ressocializadoras;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 204/2019 do CNMP; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Agende-se reunião com a SDDSDH sobre a utilização dos recursos do FEAS em favor do sistema socioeducativo municipal, considerando a ausência de respostas a vários ofícios remetidos por esta Promotoria de Justiça;

2) Requisite-se ao CREAS a apresentação, no prazo de 10 dias: a) das informações e documentos pactuados ao final da audiência extrajudicial realizada em 26 /01/2022 (remeter cópia da ata), diante do não cumprimento das obrigações destacadas ao órgão; b) de relatório atualizado de adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto, com indicação nominal de quais estão frequentando a rede de educação formal (indicar

escola, série, turno) e quais estão engajados em cursos profissionalizantes ou sistema de aprendizagem, com descrição pormenorizada das atividades que estão sendo realizadas; c) quanto aos adolescentes em cumprimento de PSC, indicar igualmente onde estão cumprindo a medida e quais as atividades que vêm sendo desenvolvidas pelo(a) reeducando(a) no local.

Publique-se no Diário Oficial do MPPE.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Olinda, 14 de março de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.002.429/2021 Recife, 15 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.429/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PA 01891.002.429/2021

Aos 15 (quinze) dias do mês de MARÇO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/dhi-ithv-hzqj>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir o encaminhamento de um projeto de lei a respeito da criação das Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente nas escolas públicas e privadas do Recife, no âmbito da rede estadual de ensino.

Presente os senhores/doutores:

ANAIR MELLO (Chefe da Unidade Escola Legal – SEE/PE). VERA LÚCIA BRAGA DE MOURA (Gerente da GEIDH, Gerência de Políticas Educacionais, de Educação Inclusiva, Direitos Humanos e Cidadania). CARLOS BRUNO GUIMARÃES ROSAS (Assessor de Programas - Visão Mundial); KESS JONES (Gerente Nacional de Mobilização e Advocacy – Visão Mundial).

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da reunião e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública em questão.

CARLOS BRUNO GUIMARÃES ROSAS (Assessor de Programas - Visão Mundial): a comissão de proteção nas escolas tem por objetivo despertar nas escolas um trabalho preventivo contra a violência, mas também estimular as denúncias aos órgãos pertinentes. A comissão é formada pelos próprios atores da comunidade escolar (professores, alunos, pais, funcionários da escola).

KESS JONES (Gerente Nacional de Mobilização e Advocacy – Visão Mundial): a VISÃO MUNDIAL é uma organização que trabalha no Brasil e em mais 100 países pelo mundo. Parte da sua história é pautada por trabalhos em parcerias com o Governo (Poder Público). O projeto das Comissões de Proteção visa criar um núcleo de proteção, para as famílias, dentro das escolas. A ideia é que se estabeleça um projeto de Estado e não um projeto de governo, porque, nas democracias, existe a alternância de poder.

ANAIR MELLO (Chefe da Unidade Escola Legal – SEE/PE): o Estado tem atuado e se pronunciando a respeito de vários projetos de lei. Em muitos casos, há uma superposição de assuntos, cuidando do mesmo tema. Desde 2018, a SEE vem desenvolvendo ações de prevenção à violência, mediante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

formação de Professores, dentre outros projetos. A unidade em que atua na SEE-PE tem, justamente, a finalidade de atuar na prevenção às múltiplas violências. Seria interessante receber uma minuta do projeto a respeito da Comissão de Proteção nas escolas. A unidade projeto Escola Legal, da SEE-PE, atua nesse sentido. Está sendo instituído, nas escolas da rede estadual de Pernambuco, um núcleo de convivência ética (formado por estudantes e professores), dentro do projeto bem-querer.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

Para a Visão Mundial:

1. encaminhar, por e-mail, para a SEE-PE, através da GEIDH (Gerência de Políticas Educacionais, de Educação Inclusiva, Direitos Humanos e Cidadania), todos os documentos referentes ao projeto da Comissão de Proteção nas Escolas.

2. Prazo: até o dia 18.03.2022.

Para a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco:

1. analisar a proposta da Visão Mundial a respeito da criação das Comissões de Proteção nas escolas;

2. Prazo: 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos documentos da VISÃO MUNDIAL.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para a SEE PE e para a VISÃO MUNDIAL, através do e-mail informado nos autos e/ou na Secretaria Ministerial. Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº Procedimento nº 02158.000.588/2020 —

Inquérito Civil

Recife, 11 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.588/2020 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil 02153.000.023/2020.

OBJETO: IC nº 010/2016, instaurado a partir do Ofício nº 120/2013, da Secretaria de Assuntos Jurídicos de Abreu e Lima, relatando a constatação de comercialização de loteamento irregular na Gleba F, desmembrada da Fazenda São José, no Engenho Desterro, neste município, denominado Condomínio Horizontal Privê Pantanal.

INVESTIGADO: Município de Abreu e Lima e Condomínio Horizontal Privê Pantanal, Manoel José da Silva, CPF nº 152.357.984-04, RG nº 1484166, residente na Rua Honorato Fernandes Da Paz, Nº 664, Bairro Janga, Paulista - Pe, Eliane Monteiro da Silva, Brasileira, CPF nº 040.801.734-15, RG nº 757426, residente na Rua Fernando Griz, Nº 154, Bairro Areias, CEP 50780-350, Recife - Pe, José Cordeiro da Silva, CPF nº 166.321.844-72, RG nº 1221435, residente na Rua Água Viva, Nº 09, Bairro Casa Amarela, Recife - Pe, Roberto Flávio de Souza Acioli, Brasileiro, CPF nº 464.747.574-34, RG nº 3013271, residente na Av. Presidente Venceslau, Nº 661, Apto. 101, Bloco F, Bairro Ibura, Recife - Pe, Delmair Maria Batista, Brasileira, CPF nº 292.775.584-15, RG nº 2035878, residente na Av. Presidente Venceslau, Nº 661, Apto. 101, Bloco F, Bairro Ibura, Recife - Pe.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da

ordem urbanística, meio ambiente, direitos humanos e cidadania, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso das atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público "instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (RES-CSMP) nº 003/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que a mencionada resolução, no art. 31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com a coleta de informações necessárias ao esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas noticiados, que permanece sem resolutividade, apesar das diligências até o momento realizadas;

RESOLVE, nos termos do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019: 1. Prorrogar o prazo de validade do presente Inquérito Civil;

2. Determinar que seja dada ciência desta manifestação, por meio eletrônico, ao CSMP; e

3. O envio de uma via da presente portaria de prorrogação do prazo de validade, por meio do endereço eletrônico institucional, ao setor competente do MPPE para que se dê a necessária publicidade.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 11 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Costa Chaves,

Promotor de Justiça.

PRORROGAÇÃO Nº Inquérito Civil

Recife, 9 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.600/2020 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil 02153.000.023/2020.

OBJETO: IC Nº 002/2017, instaurado a partir do Ofício DVS nº 031/2011, relatando que a Diretoria de Vigilância à Saúde/Vigilância Sanitária de Abreu e Lima tem recebido denúncias referentes ao armazenamento inadequado de materiais no estabelecimento Tota's Ferro e Aço LTDA, que realiza atividade de compra e venda de ferro velho, com depósitos localizados, em Caetés Velho, no Timbó e no Centro, neste município. Tal situação vem provocando transtornos aos moradores da área em virtude do surgimento de vetores e pragas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INVESTIGADO: Tota's Ferro e Aço LTDA EPP, CNPJ nº 08.644.619/0001-40, sediada em Rua Das Ninfas, Nº 93, Quarteirão 39, Bairro Timbó, Abreu E Lima - Pe, telefone nº (81) 3542-1507, (81) 3542-1297, Iraquitã Antônio de Luna, Brasileiro, CPF nº 214.978.344-49, RG nº 1692039, residente na Avenida Jornalista Pessoa Guerra, Nº 173, Apto. 2802, Bairro Casa Forte, Recife - Pe, Marcos Antônio de Luna, Brasileiro, natural de Recife - PE, RG nº 866668, residente na Avenida Beberibe, Nº 575, Bairro Encruzilhada, Recife - Pe.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da ordem urbanística, meio ambiente, direitos humanos e cidadania, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347

/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público "instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (RES-CSMP) nº 003/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que a mencionada resolução, no art. 31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com a coleta de informações necessárias ao esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas noticiados, que permaneça sem resolutividade, apesar das diligências até o momento realizadas;

RESOLVE, nos termos do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019: 1. Prorrogar o prazo de validade do presente Inquérito Civil; 2. Determinar que seja dada ciência desta manifestação, por meio eletrônico, ao CSMP e aos Centros de Apoio Operacional do MPPE - CAO da Cidadania e CAO do Meio Ambiente;

3. Oficiar à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Habitação, e à Procuradoria Jurídica Municipal, para informar ao Ministério Público, no prazo de vinte dias, sobre a regularidade do funcionamento da empresa investigada e a indicação do procedimento administrativo aberto para apuração da responsabilidade e aplicação das sanções administrativas à empresa, decorrente do exercício do inafastável poder administrativo de polícia, bem como sobre eventual ajuizamento de ação para responsabilização decorrente da irregularidade no funcionamento da empresa investigada, sob pena de responsabilização decorrente da omissão;

4. Notifiquem-se os representantes legais da empresa, para trazerem aos autos, os documentos de regularidade do funcionamento, dentre eles, a licença ambiental de operação, o atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, o comprovante de realização do controle de pragas e vetores, no prazo de vinte dias; e

5. O envio de uma via da presente portaria de prorrogação do prazo de validade ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, por meio do endereço eletrônico institucional, para que se dê a

necessária publicidade.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 09 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

PRORROGAÇÃO Nº nº 02160.000.017/2021

Recife, 14 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02160.000.017/2021 — Inquérito Civil

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando na curadoria da SAÚDE e do PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985; art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa a Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil n.º 02160.000.040/2021, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na utilização de recursos financeiros à construção/reforma do CECOM Ebersson Meireles, no bairro de caetés I, no Município de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, estabelece o prazo de 01 (um) ano para conclusão do Inquérito Civil, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do Inquérito Civil n.º 02160.000.017/2021, tendo em vista que permanecem pendentes algumas diligências, visando dar continuidade à coleta de informações, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR o Inquérito Civil n.º 02160.000.017/2021, nos termos do art. 16, da Resolução CSMP 003/2019, determinando a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se o Município de Abreu e Lima para que informe se a obra objeto da licitação encontra-se inacabada até os dias atuais, bem como se o valor total do contrato foi pago integralmente à empresa anteriormente contratada;

2) Remeter cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) Encaminhar cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 14 de março de 2022.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Recife, 16 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2021 CONCORRÊNCIA N.º 003/2021

A Presidente da Comissão de Licitação do MPPE, no uso de suas prerrogativas e atribuições definidas em Lei, comunica que foram realizadas alterações no Edital e Anexos da CONCORRÊNCIA N.º 003/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção, por regime de execução por preço unitário, da Torre Sede Única do MPPE.

As alterações no Edital e anexos foram decorrentes da necessidade de revisão na planilha de formação de preços e demais anexos, identificadas através de pedidos de esclarecimentos formulados por licitantes e decorrentes de Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). Os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas podem ser consultados na íntegra no site <https://www.mppe.mp.br/mppe/institucional/licitacoes>.

Dessa forma, por ocasião de alteração do conteúdo da Proposta de Preços, a SESSÃO INICIAL que seria realizada no dia 20/01/2022, quinta-feira, às 10h00, no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Rua do Hospício, 875 - Boa Vista, Recife-PE, PASSARÁ A SER REALIZADA NO DIA 20/04/2022, QUARTA-FEIRA, ÀS 10H00, no Auditório do Ministério Público de Pernambuco, situado na Rua do Sol, n.º 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data.

O VALOR MÁXIMO ADMITIDO, passa a ser: R\$ 55.959.568,15 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).

As empresas interessadas poderão obter o Edital e seus anexos Republicados pela Internet, no site <https://www.mppe.mp.br/mppe/institucional/licitacoes> ou mediante a entrega de mídia eletrônica, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua do Sol, n.º 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, no horário das 09h às 13h, de segunda a sexta-feira.

As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email cpl@mppe.mp.br e dos telefones (81) 9.9196-6775/9.9200-0828.

Recife, 16 de março de 2022

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL Nº 008/2021/2021 - COMADOC

Recife, 15 de março de 2022

EDITAL Nº 008/2021/2021 - COMADOC

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 008/2021

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 829/2021, publicada no DOE em 9 de abril de 2021, recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 01/2021 da Gerência Ministerial de Auditoria - GMA, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0099.0006410/2021-78, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a DIMAH eliminará os documentos relativos 1 - Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2021 - GMA, compreendendo: a) Protocolo interno (Código de Classificação de Documentos - CCD - 063.2) do intervalo de anos 2000/2003/2007/2009-2015, num total de 03 (três) caixas, equivalente a aproximadamente 0,42 cm (quarenta e dois centímetros) lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 15 de julho de 2021.

Mavial de Souza Silva, Secretário-Geral do Ministério Público e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

AVISO Nº AVISO CAO DEFESA SOCIAL Nº 002/2022

Recife, 25 de fevereiro de 2022

AVISO CAO DEFESA SOCIAL Nº 002/2022

Recife, 16 de março de 2022

O Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA e faz divulgar aos membros e servidores do MPPE os termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 15/2022/CSP, da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP, sobre o Edital nº 1/2022/CSP, convocando os interessados para a publicação de artigos acadêmicos, de cunho jurídico e social, na revista MP e o Sistema de Segurança Pública brasileiro 2022.

Os artigos deverão ser confeccionados nos termos e formato estipulados no Edital anexo e ser encaminhados à CSP/CNMP até o dia 04 de abril de 2022, para o endereço eletrônico csp@cnmp.mp.br, em formato DOC, DOCX, RTF ou ODT, juntamente com o formulário de submissão (anexo do Edital).

O CAO Defesa Social está à disposição para eventuais esclarecimentos através do e-mail caodefesocial@mppe.mp.br.

RINALDO JORGE DA SILVA

Promotor de Justiça

Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

COMISSÃO DO CONCURSO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL Nº 05/2022**Recife, 16 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO
 PÚBLICO

EDITAL Nº 05/2022 – DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, VAGAS
 RESERVADAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS, APÓS ANÁLISE DE
 RECURSOS

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA
 PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E
 PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, no uso
 das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de
 Inscrições do Concurso Público, para o provimento de cargos de
 PROMOTOR DE JUSTIÇA e PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO,
 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de
 Pernambuco no dia 21.01.2022, RESOLVE:

1. INFORMAR que a relação dos Candidatos que obtiveram o deferimento das inscrições, bem como, dos Candidatos que concorrem às Vagas Reservadas, após análise de recursos, estarão disponíveis no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) a partir da data de publicação deste Edital.
2. TORNAR PÚBLICO as solicitações de Condições Especiais Deferidas para a realização das Provas, após análise de recursos, constante no Anexo Único deste Edital.
3. INFORMAR que respostas aos recursos estarão disponíveis no site da Fundação Carlos Chagas durante 7 (sete) dias a contar da publicação deste Edital.

Zulene Santana de Lima Norberto
 Presidente da Comissão de Concurso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
 Zulene Santana de Lima Norberto
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
 Valdir Barbosa Junior
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:**
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 626/2022

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (SEI)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Silmar Luiz Escareli Zacura	19.20.0404.0004074/2 022-81	Lajedo	Lajedo	Caruaru	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES- PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 627/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.03.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	Sérgio Gadelha Souto	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
27.03.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.03.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista
27.03.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	Sérgio Gadelha Souto	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 666/2022
(Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD)

Nome	Matrícula	Início do mandato	Cargo
CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO (Presidente Titular)	189.813-2	01/11/2021	Analista Ministerial – Área Jurídica
REBECA FARIAS PAES BARRETO (Presidente Temporária)	189.751-9	25/08/2021	Técnica Ministerial – Área Administrativa
LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA	189.089-1	14/10/2021	Técnica Ministerial – Área Administrativa
ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES	188.702-5	Temporária	Analista Ministerial – Área Processual

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.03.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Leonardo Bezerra Leal Christina Coimbra de A. Guedes
27.03.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Arthur Barboza Brayner Ana Maria Viana Paiva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.03.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Arthur Barboza Brayner Ana Maria Viana Paiva
27.03.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Christina Coimbra de A. Guedes Leonardo Bezerra Leal

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.03.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Jackson Bezerra Pinheiro Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.03.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.03.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Thamiris Gonçalves de Melo Medeiros Adauto Alex dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.03.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos Adauto Alex dos Santos

EDITAL Nº 001/2022
Recife, 16 de março de 2022.

2º PROCESSO PÚBLICO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Resolução PGJ nº 14/2021, de 30 de julho de 2021, publicada em 02/08/2021, resolve publicar o processo público de recrutamento para serviço voluntário no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, observadas as disposições constantes neste edital:

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos ou de assistência social, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

1.2. Poderão prestar serviço voluntário quaisquer cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos que estejam cursando ou tenham concluído curso superior.

1.3. Aos prestadores de serviço voluntário em área de atuação jurídica, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, é vedado o concomitante exercício em escritório de advocacia.

1.4. A prestação dos serviços será formalizada por intermédio de um Termo de Adesão, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o(a) voluntário(a), do qual constarão as condições do seu exercício.

1.5. Os serviços serão executados nas sedes do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

2 – DA ÁREA DE ATUAÇÃO, VAGAS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O processo seletivo destina-se a **108 vagas** de prestador de serviço voluntário e à formação de cadastro reserva, conforme tabela abaixo:

Área de atuação	Vagas	Local de prestação do serviço
Administrativa	03	Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT)
Administrativa	01	Promotoria de Justiça de Salóá
Administrativa	04	Promotorias de Justiça de Abreu e Lima
Direito	02	7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital/Direitos Humanos

Direito	04	Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata
Direito	04	Promotorias de Justiça de Abreu e Lima
Direito	08	Promotorias de Justiça de Goiana
Direito	03	3ª Promotoria de Justiça de Gravatá
Direito	02	Promotoria de Justiça de Barreiros
Direito	02	Promotoria de Justiça de Saloá
Direito	02	Promotoria de Justiça de Alagoinha
Direito	02	Promotoria de Justiça de Exu

3 – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. **ÁREA DIREITO:** O prestador de serviço voluntário desempenhará as atividades relacionadas ao trabalho de sua formação e atuará em pesquisa doutrinária e jurisprudencial, exames de autos de processos judiciais/extrajudiciais, auxílio na elaboração de peças jurídicas e pareceres, exames de documentos e elaboração de relatórios.

3.2. **ÁREA ADMINISTRATIVA:** O prestador de serviço voluntário desempenhará as atividades redigindo e preparando expedientes, correspondências eletrônicas, documentos e comunicações processuais que lhe sejam designados; acompanhará a tramitação de documentos, expedientes, processos e materiais necessários ao funcionamento do setor; prestará suporte administrativo e operacional necessários ao desenvolvimento das atividades da unidade; manterá a organização de documentos, processos e arquivos; executará outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente.

4 – DOS REQUISITOS

4.1. Poderá prestar serviço voluntário a pessoa física que possuir os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- 4.1.2. Possuir formação superior completa ou em curso.
- 4.1.3. Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.
- 4.1.4. Não possuir antecedentes criminais na Justiça Estadual e na Justiça Federal.
- 4.1.5. Residir no local onde pretende prestar o serviço voluntário.
- 4.1.6. Cumprir as demais exigências elencadas na Resolução PGJ nº 14/2021, de 30/07/2021.

5 – DA INSCRIÇÃO PARA O CADASTRO

5.1. As inscrições para a prestação do serviço voluntário poderão ser realizadas a partir das 08:00 horas do dia **17/03/2022** até às 18:00 horas do dia **31/03/2022**.

5.2. Considera-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

5.3. O candidato deverá anexar, de forma digitalizada, em um único arquivo, no formato “.pdf”, com tamanho máximo de 2MG (megabytes), os documentos abaixo listados para o endereço eletrônico “cmgp.voluntarios@mppe.mp.br”;

5.3.1. Ficha de inscrição para o serviço voluntário preenchida, constante no ANEXO I;

5.3.2. Cópia digitalizada do documento de identidade, com foto, e CPF;

5.3.3. *Curriculum vitae*;

5.3.4. Cópia digitalizada do certificado de conclusão de curso superior ou comprovação de aluno regular em Instituição de Ensino Superior;

5.4. O candidato que não anexar toda a documentação durante o prazo estabelecido ou não comprovar os requisitos do item 4.1 não terá sua inscrição deferida para o cadastro.

5.5. As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Ministério Público do Estado de Pernambuco excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

5.6. Declarações falsas ou inexatas constantes da ficha de inscrição, bem como apresentação de documentos falsos ou que não comprovem as exigências obrigatórias, acarretarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.7. O Ministério Público do Estado de Pernambuco não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.8. Caso seja identificado qualquer problema de ordem técnica nos sistemas do Ministério Público do Estado de Pernambuco que impossibilite o envio e/ou recebimento dos documentos solicitados, será publicado, no mesmo endereço eletrônico do processo seletivo, um aviso informando data e horário em que os candidatos poderão comparecer à sede da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para apresentação dos documentos e confirmação das inscrições junto à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP.

5.9. O prazo das inscrições poderá ser prorrogado por ato do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e, nesse caso, será divulgado no sítio eletrônico - Hotsite Programa de Serviço Voluntário:

“<https://sites.google.com/mppe.mp.br/programadeservicovoluntario>”

5.10. A divulgação dos candidatos a voluntários inscritos no cadastro ocorrerá no mesmo sítio eletrônico informado acima.

6 – DA ENTREVISTA E ANÁLISE CURRICULAR

6.1. Os formulários de inscrição preenchidos pelos voluntários serão disponibilizados aos setores interessados pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP, através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, para o setor solicitante, os quais deverão se manifestar no prazo máximo de 20 (vinte) dias, apenas quanto aos candidatos selecionados.

6.2. O setor deverá encaminhar sua manifestação para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CMGP, através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, indicando o candidato selecionado.

6.3. Se nenhum setor de manifestar, os candidatos irão para o cadastro reserva.

6.4. O setor solicitante convocará o candidato voluntário para participação de entrevista pessoal e análise curricular, sendo a admissão baseada em critérios de conveniência e oportunidade.

6.5. O candidato que não comparecer à entrevista, na data e horário previamente agendados, será eliminado.

6.6. Caso o candidato não seja admitido pelo setor solicitante, passará a integrar o cadastro reserva, pelo prazo de validade do presente edital.

6.7. A divulgação dos voluntários selecionados dar-se-á no sítio eletrônico - Hotsite Programa de Serviço Voluntário:

“<https://sites.google.com/mppe.mp.br/programadeservicovoluntario>”

6.8. O Ministério Público do Estado de Pernambuco reserva-se ao direito de não selecionar candidatos, na hipótese de inexistirem inscritos com perfil e características desejados.

7 – DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O candidato selecionado será convocado, por meio telefônico ou mensagem de correio eletrônico, para firmar o Termo de Adesão, conforme o número de vagas.

7.2. O candidato, quando convocado, terá 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mensagem de correio eletrônico, para manifestar o interesse ou não à vaga, sendo considerado desistente após este prazo.

7.3. É dever do candidato manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados a fim de viabilizar os contatos necessários, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

7.4. O prestador de serviço voluntário não poderá atuar nas causas em que, por força de lei ou em razão do interesse público, esteja prevista a atuação do Ministério Público, nem ter qualquer vinculação com sociedade de advogados.

7.5. O prestador de serviço voluntário não poderá possuir vínculos pessoais ou profissionais incompatíveis com o sigilo necessário ao regular cumprimento das atividades.

7.6. O prestador de serviço voluntário não poderá ser lotado para atuar sob a supervisão de cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

7.7. A admissão, limitada ao máximo de 01 (um) ano e admitida prorrogação por igual período, sem vínculo empregatício, dar-se-á com a assinatura do Termo de Adesão, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o prestador de serviço voluntário.

7.8. Para a admissão, o candidato deverá apresentar:

7.8.1. Cópia da Carteira de Identidade, como foto, e do CPF.

7.8.2. Uma foto 3x4 recente.

7.8.3. Comprovante de residência.

7.8.4. Comprovante de matrícula ou conclusão de curso de graduação, expedido pela respectiva em instituição de ensino superior.

7.8.5. Certidão de distribuição dos foros criminais da justiça federal relativa aos locais em que o candidato residiu nos últimos dois anos.

7.8.6. Certidão de distribuição dos foros criminais da justiça estadual relativa aos locais em que o candidato residiu nos últimos dois anos.

7.8.7. Atestado de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado relativa aos locais em que o candidato residiu nos últimos dois anos.

7.8.8. Atestado de antecedentes criminais da Polícia Federal.

7.8.9. Comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais.

7.8.10. Currículo atualizado e resumido, no qual deverá constar o endereço de residência nos últimos dois anos.

7.8.11. Atestado médico comprovando a aptidão para realização das atividades.

7.8.12. Declaração de parentesco, informando se possui vínculo de parentesco com membro ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da unidade.

7.8.13. Declaração de que não possui vinculação com sociedade de advogados.

7.9. A admissão do prestador voluntário fica condicionada à realização de investigação social, realizada pela Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, a qual será classificada como confidencial e seu conteúdo receberá tratamento sigilo concernente a sua classificação, nos termos da legislação em vigor.

7.10. Será reprovado na investigação social o candidato que tiver envolvimento em fatos ou atos que constituam ameaça real ou potencial ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

7.11. O início da prestação do serviço voluntário somente ocorre depois de firmado Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, que trará as regras e condições relativas à realização das atividades.

7.12. A prestação do serviço voluntário terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, condicionada à concordância do responsável pela unidade onde o voluntário estiver prestando serviço.

8 – DA JORNADA

8.1. A jornada semanal do prestador de serviços voluntários será de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 20 (vinte) horas.

8.2. A prestação do serviço voluntário ocorrerá no horário do expediente da respectiva unidade, sendo vedado o trabalho na modalidade remota.

8.3. Os dias e horários de prestação do serviço voluntário serão previamente ajustados entre as partes, prestador de serviço voluntário e chefia imediata, conforme a necessidade do setor em que será prestado o serviço.

9 – DAS GARANTIAS AOS PRESTADORES DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

9.1. Fica assegurado ao prestador voluntário:

9.1.2. A concessão de seguro contra acidentes pessoais.

9.1.3. A obtenção de certificado, ao final da prestação do serviço voluntário, constando a unidade onde o serviço foi prestado, a carga horária cumprida e as atividades desempenhadas.

10 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano a contar da data da homologação final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

11.2. O prestador de serviço voluntário não faz *jus* à bolsa-auxílio, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ou quaisquer outros benefícios concedidos, direta ou indiretamente, aos servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

11.3. O serviço voluntário não gerará vínculo funcional ou empregatício e nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza.

11.4. Aplica-se ao presente processo de recrutamento e seleção, no que couber, as disposições da Resolução PGJ nº 14/2021, de 30 de julho de 2021.

11.5. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Recife, 16 de março de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Solicito a minha inscrição, como voluntário(a), a fim de prestar serviços junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Declaro estar ciente dos termos da Lei nº 9.608, de 18/08/1998, e da Resolução PGJ nº 14/2021, de 30 de julho de 2021, publicada em 02/08/2021.

1. Dados pessoais:

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Identidade: _____

CPF: _____ Sexo: () Masculino () Feminino

Estado civil: _____ Naturalidade: _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Tel. residencial: _____ Tel. comercial: _____

Tel. Celular: _____

E-mail: _____

2. Situação profissional atual:

() Estudante () Desempregado () Empregado

() Do Lar () Autônomo () Aposentado

Quais as suas experiências profissionais? Descreva quais as funções exercidas e em qual(is) empresa(s)/instituição(ões):

3. Escolaridade:

- Grau de instrução: _____

- Área de conhecimento (curso): _____

- Instituição de Ensino: _____

4. Possui conhecimento na área de informática, línguas ou outras especialidades? Em caso afirmativo, explique em quais.

5. Já teve outras experiências de voluntariado? Em caso afirmativo, onde e em qual função?

6. Por que você está interessado(a) em atuar como voluntário(a)?

7. Quais as funções você gostaria de desempenhar como voluntário(a)? Especifique as áreas de sua preferência.

8. Prefere atuar de forma individual ou em grupo?

9. Se enquadra mais em trabalhos de rotina ou atividades novas?

10. Quais dias da semana você tem disponibilidade para o serviço voluntário?

Segunda Terça Quarta Quinta Sexta

11. Qual o turno disponível para a realização do serviço voluntário?

Manhã Tarde

12. É servidor(a) público(a) ou empregado(a) público(a):

Não Sim, pertence ao quadro do(a) _____

13. Exerce alguma atividade em outro ramo do Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe?

Não Sim. Onde e qual? _____

14. Respondeu ou responde a inquérito policial, civil e administrativo, no Brasil e/ou no exterior, até a presente data?

Não Sim

15. É cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau civil de algum membro ou servidor desta unidade administrativa?

() Não () Sim. Nome: _____

Recife, ____ de _____ de _____.

Voluntário (a)
(Assinatura)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2021/2023

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
FEVEREIRO / 2022

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	382
Comunicações Diversas	341

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	723	723
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	0	0
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	4	4
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	0
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	232	232

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	1	1	0	2
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	5	1	1	5
Procedimentos Administrativos	1	8	9	0
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	22	8	4	26
Notícias de Fato	1	3	3	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	2	2
Correições	15	15

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	2	2
Trabalho – Setoriais	11	11
Estágio Probatório	1	1

PUBLICAÇÕES	
Portarias	3
Recomendações	0
Avisos	3
Editais de Correição	1
Outras	20

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	45	99
Comunicações Internas	0	0
Outros	1018	957

Recife, 16 de março de 2022.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto



ANEXO ÚNICO

Solicitações de condições especiais deferidas para a realização das Provas Objetivas e Discursivas, após análise de recursos.

Obs.: condições especiais como ampliada, leitura, software de leitura de tela, tempo adicional e transcrição serão realizadas em sala separada.

NOME	Nº PEDIDO	ATENDIMENTO ESPECIAL
ADRIANA FERNANDES DAINEZI	123417892	Mesa para canhoto
ADRIANO BATISTA BEZERRA	123395288	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
ALANA DIAS ROSENDO	123423652	Sabatista
ALINE BASTOS DA COSTA ALMEIDA	123462104	Mesa e cadeira separadas
AMANDA PRISCILA ROMAO DO AMARAL	123439976	Sala reservada
AMANDA SILVA FARIAS DIAS PEREIRA	123404926	Autorizada a utilizar colírio
ANA CAROLINA NASCIMENTO MENDES	123407470	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
ANA CAROLINE DE OLIVEIRA SOUSA	123460103	Gestante Mesa e cadeira separadas
ANA LUIZA AGUILAR DE REZENDE	123440438	Sabatista
ANA PAULA OLIVEIRA CALIL	123434582	Deficiência auditiva - Uso de aparelho
ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO	123426214	Ampliada - Arial 24 Transcrição (prova discursiva) Transcrição do gabarito (prova objetiva)
ANA WANESSA VASCONCELOS DIAS	123420619	JAWS Tempo adicional Transcrição (prova discursiva) Transcrição do gabarito (prova objetiva)
ANDRE JONAS DE CAMPOS	123448160	Fácil acesso - Cadeira de rodas Mesa e banheiros adaptados
ANDSON GURGEL BATISTA	123433834	Mesa para canhoto
ANNA CECILIA DOS SANTOS MANGUEIRA	123407226	Amamentação
ANNE CAROLINE ATAIDE DE ARAUJO LOPES	123462743	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção Gestante Mesa e cadeira separadas
ANTONIO ERONILDO SILVA JACINTO	123420231	Ampliada - Arial 14 Tempo adicional
ANTONIO PAULO NASCIMENTO CARVALHO	123396473	Mesa para canhoto
ARIELA BRITO MARQUES	123462768	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
ARTUR WAGNER MAIA MESQUITA	123446805	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	123403261	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
BARBARA QUEIROZ FREITAS SILVA	123432381	Tempo adicional
BEATRIZ ELAINE DE FARIAS SOARES	123479819	Mesa e cadeira separadas Transcrição (prova discursiva) Transcrição do gabarito (prova objetiva)
BRENO HONORATO NASCIMENTO	123410546	Tempo adicional
BRUNO CARNEIRO FERNANDES DE SOUZA	123434988	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
BRUNO DE SOUZA	123437441	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
BUENA PORTO SALGADO	123404553	Tempo adicional
CARLOS HENRIQUE FRANCA DUARTE	123464499	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
CAROLINE CORDEIRO LOPES	123439552	Autorizado o uso de glicosímetro e/ou insulina
CASSIO ROSALES FILIZOLA	123402804	Tempo adicional
CELIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	123415650	Tempo adicional



CHARLES ZANINI PIZONI	123416634	Deficiência auditiva - Uso de aparelho
CICERO RONALDO MENDES DE ANDRADE JUNIOR	123395714	Deficiência auditiva - Uso de aparelho
CLAUDEVAN VICENTE VELOSO	123404783	Tempo adicional
CLAUDIA ALINA OLIVEIRA HOLANDA	123420087	Fácil acesso - Cadeira de rodas Mesa e banheiros adaptados
DANIEL BEZERRA LIRA	123396302	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
DANIEL BRONZI	123440536	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
DANIEL MEIRELES ABERCEB	123415265	Deficiência auditiva - Uso de aparelho
DANIELLY PAOLA LEITE LOPES	123402251	Mesa para canhoto
DAYANNA DE SOUSA CATAO	123427483	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
EDINALDO DE LIMA PONTES	123458566	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
EDUARDO AMORIM RICARTE DE OLIVEIRA	123449270	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
EDUARDO JOSE BARRETO DA SILVA	123405434	Fácil acesso - Cadeira de rodas Mesa e banheiros adaptados Tempo adicional
EDUARDO LUNA COSTA	123400467	Deficiência auditiva - Uso de aparelho
EMILIANA DO CARMO SILVA	123395687	Ampliada - Arial 18 Autorizado o uso de lupa
ERALDO LUCIANO DE MELO	123486584	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
EVELINE MARIA DE MESQUITA CALDEIRA	123485860	Mesa para canhoto
EVERALDO JOSE DA SILVA JUNIOR	123418483	Autorizado a levar almofada Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
EVERTON CORREA DA COSTA	123421604	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
FABIO MANOEL DE MIRANDA	123407182	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
FELIPE FORMIGA DE HOLANDA SANTOS	123400487	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
FERNANDA GABRIELA PIMENTEL BOMFIM	123428369	Tempo adicional Transcrição do gabarito (prova objetiva)
FERNANDO ANTONIO SOUSA PELETEIRO	123417393	Ampliada - Arial 18 Tempo adicional
FERNANDO LUIZ PEREIRA DA SILVA	123405430	Deficiência auditiva - Uso de aparelho
FERNANDO SENA DOS SANTOS	123410619	Ampliada - Arial 18 Tempo adicional
FILIFE CALAZANS RODRIGUES DE OLIVEIRA	123447612	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
GABRIELA FERREIRA ALVES DA SILVA VILACA	123484682	Gestante
GABRIELA VIEIRA DE P BARREIRA MONTEIRO	123410070	Autorizado o uso de glicosímetro e/ou insulina Tempo adicional
GEORGE HENRIQUE ROSAS ANDRADE LIMA	123416475	Mesa para canhoto
GILSON VAZ PEREIRA	123426617	Deficiência auditiva - Uso de aparelho
GINA PINHEIRO BERNARDES	123414697	Ampliada - Arial 24 Tempo adicional
GUILERMO TIMM ROCHA	123440610	Mesa para canhoto
HELTON EDUARDO CASTRO LINS	123398422	Deficiência auditiva - Uso de aparelho
HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA	123405156	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
HUMBERTO FERREIRA DE ASSIS LIMA FILHO	123399670	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
IVAN GONCALVES FILHO	123484321	Deficiência auditiva - Uso de aparelho
IVNA CAVALCANTI FELICIANO	123474060	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
JAELCIO PEREIRA VIDAL	123477728	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
JAILTON JOSE PEREIRA	123400207	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
JANAINA ADRIANA DE QUEIROZ	123453296	Ampliada - Arial 24 Tempo adicional



JAQUELINE DOS SANTOS CUNHA	123402072	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA	123479053	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
JOANA TURTON LOPES	123460330	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
JOAO GUILHERME SALVE	123416211	Ampliada - Arial 24 Tempo adicional
JOAO PEDRO DE ANDRADE FONTES	123464352	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
JOHANA MANUELA PORTELA PEREIRA	123396338	Mesa para canhoto
JONAS BEZERRA DO NASCIMENTO	123416731	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
JOSE BEZERRA DE MELO NETO	123438221	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARISIO	123448387	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
JULIANA GOES ROCHA	123396322	Autorizada utilizar glicosímetro e/ou insulina Sala reservada
JULIANA GONCALVES LEITAO	123398585	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
JULIANA MARTINS LEMOS	123480355	Fácil acesso - Cadeira de rodas Mesa e banheiros adaptados
JULIO CESAR BARBOSA SOARES	123409031	Sabatista
KARINNE AZEVEDO DE MEDEIROS	123481811	Leitura NVDA Tempo adicional Transcrição (prova discursiva) Transcrição do gabarito (prova objetiva)
KELIA TAYNA MATOS COSTA	123405392	Deficiência auditiva - Uso de aparelho
LARISSA VOLLARO ALVES FARIA	123478747	Tempo adicional
LAUDEMIRO RAMOS TORRES NETO	123433985	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
LEANDRO LOPES PONTES PARAENSE	123460945	Ampliada - Arial 18
LETICIA BARBOSA DE SOUSA	123412208	Mesa e cadeira separadas
LIA COELHO DE ALBUQUERQUE	123415831	Mesa para canhoto
LIA RODRIGUES MONTEIRO DE MELO	123429886	Sabatista
LILIAN MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	123441644	Ampliada - Arial 18
LIZZIE CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA PEREIRA	123450162	Sabatista
LUCINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	123460976	Leitura NVDA Tempo adicional Transcrição (prova discursiva) Transcrição do gabarito (prova objetiva)
LUIZ GUSTAVO BEZERRA DE MELO	123402516	Mesa para canhoto
MACKSON BRUNO PEREIRA VASCONCELOS	123477305	Leitura Transcrição (prova discursiva) Transcrição do gabarito (prova objetiva)
MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZAO	123474874	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
MANUELA DIAS PEREIRA GOMES DE MATTOS	123437772	Deficiência auditiva - Uso de aparelho
MARAISA DE FIGUEIREDO	123410649	Amamentação
MARIA CYNARA RODRIGUES CAVALCANTE	123401001	Ampliada - Arial 24
MARIA EDUARDA LUCENA DOS SANTOS	123419939	Ampliada - Arial 20 Tempo adicional
MARIA FERNANDA SILVEIRA TARGINO	123450613	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
MARIA LUA DE ANDRADE VALENTIM	123395245	Tempo adicional Transcrição (prova discursiva) Transcrição do gabarito (prova objetiva)
MARINA PINTO DE CASTRO JATAHY	123473330	Deficiência auditiva - Uso de aparelho



MAXWELL LEONARDO DIAS	123483712	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
MAYARA GARCIA MELO	123407004	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
MOZER MACHADO CALHEIROS	123411924	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
NASTASJA MELISSA MALAFAIA DE LYRA	123406984	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
NEIVA MARIA DE MELO CASTRO SIDRAO	123434917	Mesa para canhoto
NEWTON BATISTA DA COSTA JUNIOR	123401947	Alocar em sala no térreo Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
PAMELA IVELLIZE P GALVAO DE MEDEIROS	123413273	Tempo adicional
PEDRO PESSOA MOREIRA VICTOR	123430538	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
RAFAEL FERNANDES DA SILVA	123485999	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
RAIZA LANOUSSE BARBOSA AGUIAR	123416694	Mesa para canhoto
RANNYERE DO NASCIMENTO SILVA	123396946	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
RAPHAEL HENRIQUE DE SENA OLIVEIRA	123404212	Sabatista
RENATA COVALSKI GERALDO	123402534	Deficiência auditiva - Uso de aparelho

RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA	123403512	Mesa e cadeira separadas Tempo adicional
RHANDER LIMA TEIXEIRA	123450762	Sabatista
RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA	123408510	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
RICHARD REGIS DE SALES PORTELA	123401125	Ampliada - Arial Negrito 28 Fácil acesso - Dificuldade de locomoção Leitura Tempo adicional Transcrição do gabarito (prova objetiva)
ROBERTO DE OLIVEIRA LIBERATO FILHO	123398882	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
RODRIGO FERREIRA PADILHA	123404056	Tempo adicional
ROGEL ESCOFFEIR GOMEZ DA SILVA	123399193	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
ROZANI UCHOA SILVA	123484278	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
RUBINALDO SILVA DE ALENCAR	123399923	Autorizada a levar almofada Autorizado levar acompanhante para procedimentos médicos Fácil acesso - Cadeira de rodas Mesa e banheiros adaptados Tempo adicional
RUGGERY MEIRA NAVARRO RIBEIRO	123421327	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO	123477183	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
SANATHYEL CARDOSO DE ARAUJO VAZ	123398150	Mesa para canhoto
SELUMIEL ERICLENEDE DANTAS COSTA	123444982	Cadeira e mesa separadas Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
SHIRLENE MARQUES MARTINS	123484328	Autorizada a levar oxigênio (oxigenioterapia) Autorizado a levar cadeira ergonômica Fácil acesso - Dificuldade de locomoção Tempo adicional Transcrição (prova discursiva) Transcrição do gabarito (prova objetiva) Autorizado a levar almofada Mesa e cadeira separadas
TAYNA DA SILVA GOMES	123484514	Autorizado o uso de lupa e caneta fine pen Leitura Tempo adicional Transcrição (prova discursiva) Transcrição do gabarito (prova objetiva)
THIAGO MENDES PEDROSA	123395720	Ampliada - Arial 18 Tempo adicional Transcrição do gabarito (prova objetiva)
THOMAZ GOMES DE MATOS AUGUSTO BORGES	123481046	Ampliada - Arial 16



THYAGO RODRIGO CABRAL DE ALMEIDA	123410188	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
TIAGO DE ARAUJO CABRAL	123403728	Ampliada - Arial Negrito 28 Autorizado o uso de lupa Leitura NVDA Tempo adicional Transcrição do gabarito (prova objetiva)
TIAGO MASSON NOSSIG	123400999	Mesa para canhoto
VIVIANE DE CARVALHO SINGULANE	123441146	Fácil acesso - Dificuldade de locomoção
WELLINGTON OLIVEIRA RODRIGUES	123422006	Fácil acesso - Cadeira de rodas Mesa e banheiros adaptados Transcrição (prova discursiva) Transcrição do gabarito (prova objetiva)
YRLLA ALENCAR DE SOUZA	123412923	Tempo adicional Transcrição do gabarito (prova objetiva)
YURI RAMON DE ARAUJO	123417946	Ampliada - Arial 18 Tempo adicional